

01-0076/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0076 / 2007

DE

2007

CLASSIFICAÇÃO LEGISLATIVA:

PL

01 - 0076 / 2007

DE

23/02/2007

PROPOONENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

CRIA A "FEIRA ARTESANAL COMUNITÁRIA E POPULAR" DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:19:07

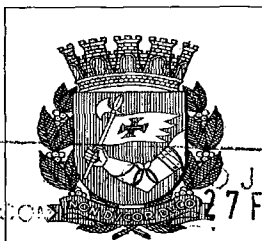
00000056576-87



ARQUIVADO EM 29/05/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES 27 FEV. 2007

SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 01 do proc.
Nº 76 de 67

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Constituição e Justiça
Administração e Finanças
En. e Planejamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0076/2007

Cria a "Feira Artesanal Comunitária e Popular" do Município de São Paulo, e dá outras providências."

GRUPE DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

27 FEV 2007

Art. 1º - Fica pela presente lei criada a "Feira Artesanal Comunitária e Popular" nos bairros do município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os produtos permitidos a que se refere o "caput" deste artigo são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; sachês; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou ráfia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; entre outros.

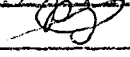
Art. 2º - Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

§ Único - Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º - Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a que se refere a mesma.

Art. 4º - Caberá à Comissão Organizadora, em conjunto com os demais expositores, a elaboração de um Regulamento Interno da feira, o qual definirá:

- a) Critérios de adesão, permanência ou ausência(s) e saída dos expositores.
- b) Forma de inscrição e cadastramento dos expositores.
- c) Horário de funcionamento.
- d) Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção.
- e) Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças, no local, do ponto de cada expositor.
- f) Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Ass:	
Em:	10/03/07
Segu(m) juntado(s), nesta	12/03/07
data de envio(s) e fol. de	
envio(s) e fol. de	



Folha nº 07 do proc.
Nº 76 de 07

Adelipa Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Art. 5º - A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores serão efetuadas, pela Comissão Organizadora, junto à Subprefeitura local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei 60 dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Folha nº	03	do proc.
Nº	76	de 07
Adelina Cirqueira - Ass. Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

JUSTIFICATIVA:

Historicamente as feiras têm sido um espaço cultural importante nas sociedades. A criação das feiras artesanais em nosso município, além de perpetuar uma forma, também histórica, de comercialização de mercadorias, vem contemplar outros aspectos, a serem preservados, da cultura dos povos, bem como o estímulo e fortalecimento das habilidades e criatividade das expressões artísticas populares, inclusive a convivência e a participação comunitárias.

Partindo desses aspectos histórico-sociais nos remetemos a outros não menos importantes que compreendem o financeiro, já que também proporciona aos envolvidos uma forma de obter ou complementar a renda familiar e o lazer das famílias, a partir da atuação nos próprios bairros.

Em virtude do exposto acima e atendendo reivindicações populares, encaminhamos o referido projeto. Neste sentido, conclamo os meus nobres pares pela aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-76 de 2007 21 03 107 (a) Cia

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

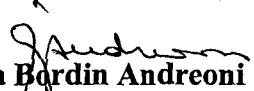
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26/03/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/03/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 28/03/07 às 14:00
 RF 1120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 02/04/07
 Presente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/04/07 AS 15:00 h
 POR João
 SAÍDA: 13/04 AS: 11 h 15 ASS: [assinatura]

Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora
Trias Farias
 de 25/4/07
 Observações:
 termos do R.I.

20/6/07

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em 05a 04 e folha de informação nº 020804

[assinatura]
 SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1016/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0076/07.

Trata-se de projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa disciplinar o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo.

Nos termos da propositura, a Feira Artesanal Comunitária e Popular serão instaladas preferencialmente em praças públicas dos bairros ou em ruas desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, devendo ser autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

O projeto define que os produtos passíveis de comercialização nessas feiras são os trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como matelassé, bolsas, mochilas, chinelos de pano e de feltro, alpargatas bordadas ou pintadas, bijouterias, crochê e tricô, pintura em tecido, tela, papel e outros, saches, trabalhos em madeira, papel, pirógrafos, arranjos de flores secas ou artificiais, cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros, trabalhos em lã, linha ou rafia, trabalhos em feltro, couro nada e derivados, entre outros.

A propositura prevê ainda que a limpeza e conservação da área de exposição caberá aos próprios expositores e que os interessados em organização a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a ser realizada a feira que elaborarão o Regulamento Interno da feira.

Pelo exposto depreende-se que a propositura estabelece regras gerais e abstratas de ordenação, que não implicam a prática de atos concretos de administração, tal como, por exemplo, o de fixar os locais em que tal espécie de comércio possa ser desenvolvido, e que, na espécie, violaria a competência do Executivo de administrar os bens municipais, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município.

Assim, a normatização da Feira Artesanal Comunitária e Popular, de forma genérica, como o pretendido pela propositura em apreço, é manifestação do exercício do poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no território do Município, e a iniciativa da matéria compete tanto ao Legislativo como ao Executivo.

Neste diapasão dispõe o art. 160 da Lei Orgânica do Município que o Poder Público Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fixando condições para o seu funcionamento.

Face o exposto, tendo em vista que a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput* e no art. 160, ambos da Lei Orgânica do Município bem como no poder de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

polícia das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Todavia, para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0076/07

Disciplina o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º A presente lei disciplina a Feira Artesanal Comunitária e Popular nos bairros do município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

Parágrafo único. Os produtos permitidos a que se refere o "caput" deste artigo são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou ráfia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; entre outros.

Art. 2º Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente praças públicas dos bairros, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º Os interessados em organizar a instalação da feira deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro aonde ela será instalada.

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora em conjunto com os demais expositores a elaboração de um Regulamento Interno da feira, o qual definirá:

- a) critérios de adesão, permanência ou ausência e saída dos expositores;
- b) forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- c) horário de funcionamento;
- d) arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;
- e) critério de escolha para instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor;
- f) critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento da feira e de seus respectivos expositores serão efetuadas, pela Comissão Organizadora, junto à Subprefeitura local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

rel

2011/8/07

pl0076-07 A

3

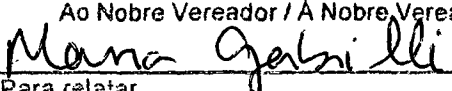
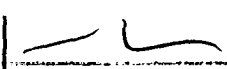
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 08 / 07
página 78 coluna 1ª
Conferido: 
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 03 / 8 / 07.

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 06 / 08 / 07 às 11h -

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em: 10 / 8 / 07.
Presidente 
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐ anexado
Documento ☐ e papel da int. ☐
Rubricado ☒ sob folha nº 08
Em 11 / 10 / 07.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 076/07
Eduardo Mascarenhas Oliveira
Reg. 10.825

16 - PAR
16- 1493/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 076/07.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que cria a "Feira Artesanal Comunitária e Popular", e dá outras providências.

O objetivo do projeto é de criar e instalar a "Feira Artesanal Comunitária e Popular", preferencialmente em praças públicas dos bairros ou em ruas desde que não causem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, devendo ser autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

O projeto permitirá que se comercialize os seguintes produtos: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como matelassê; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijuterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; sachês; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada; trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; entre outros.

Justifica o autor que as feiras têm sido um importante espaço cultural nas sociedades. E que a criação das feiras artesanais no Município contribui em muito para perpetuar as técnicas artesanais, preservar a cultura das comunidades, estimular as habilidades e a criatividade das expressões artísticas populares, fortalecer a convivência e a participação comunitárias. Além desses fatores histórico-sociais, o projeto tem forte apelo econômico, pois proporcionará aos envolvidos uma forma de obter aumento na renda familiar.

No âmbito de nossa Comissão a propositura é meritória, deve prosperar, pois resultará numa melhor oportunidade de renda dos artesãos e seus familiares e uma nova possibilidade de lazer para a comunidade local.

Pelo exposto, somos **Favoráveis** nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 11/10/2007.

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 10, 2007
página 75 coluna 22
Conferido:

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 00335
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 15, 10, 07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 00335
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15, 10, 07 às 13 h 00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PAULO HONILDO
Para manifestar:
Sobre o projeto de lei nº 1710 de 2007.
Em 17/10/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21

a pedido.

São Paulo, 30/11/07

ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

Em

Ass:

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.880



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

CÓPIA

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0035/2007

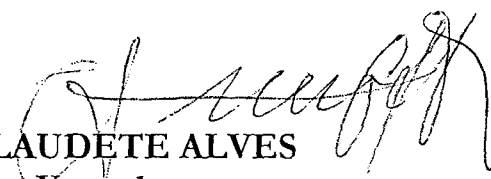
Folha nº 09 do proc.
nº 01-76 de 2007

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RE 10.880

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do PL n.º 076/2007 de minha autoria que: “Cria a Feira Artesanal Comunitária e Popular, para fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros e artesanais, a ser composto preferencialmente por pessoas desempregadas”.

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora

1446 18/10/2007 002139 - Protocolo Legislativo - SEP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-76 de 2002 - 09, 01, 2009 (a)

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 09, não foi apreciado pelo Plenário.

12/01/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

mfN: 71322

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

For. encerrado com 60 fis.

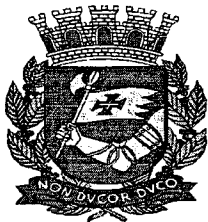
Arquivado em 29/01/09

Classific.º Vinicius HPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-14 e folha de informação
sob nº 15 12/03/09

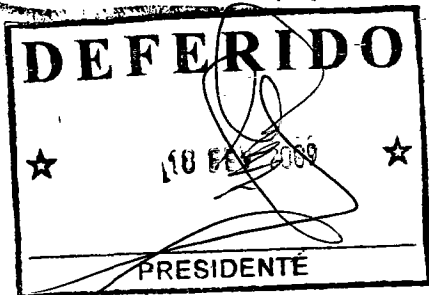
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 01-0046 de 2007

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



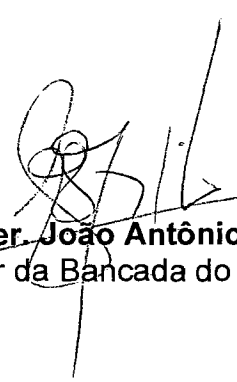
REQUERIMENTO "D" Nº

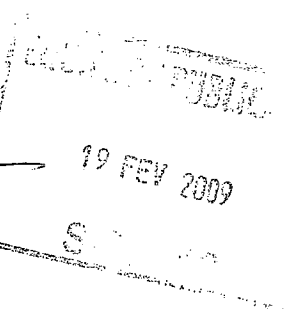
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de

Folha nº 12 do Processo nº 01.00.76.1008
Assinado por: [Assinatura]

	2002	2003	2004	2005	2006	Azedeiro Pereira	Assis do Palamar
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	PR 12
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	PR 12
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	101.075
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	208
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha nº 14 do Processo
nº 01-0076 de 2007

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PE 101.075

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-001612 03 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 103 2009

AB
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

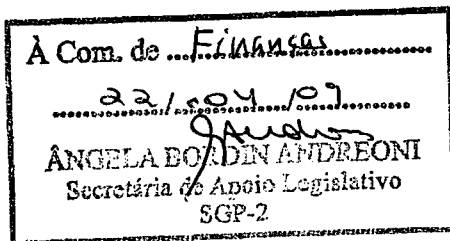
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 121 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de 03 de 2009

Viviane
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Fin

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22.04.09 às 12h38

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe / SGP-15

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ANDRÉ MARCON
Para relatar:
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/4/2009
Presente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Pedido de voto do Vereador / À Vereadora
Floriane Pessoa
definido em 12/08/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 83 do R.I. 18/08/09

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 16

Em 27,08,09
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-76 de 20 07
André Marcon *André Marcon*
RF 11284

16 - PAR
16- 00764/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 076/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a criação da "Feira Artesanal Comunitária e Popular" do Município de São Paulo, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

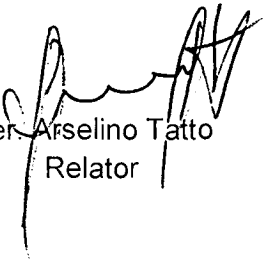
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo adequando a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

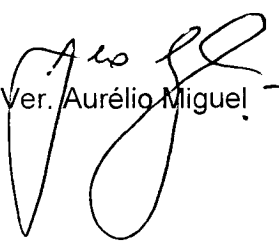
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/08/2009

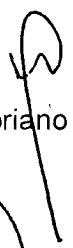

Ver. Wadiu Mutran
Presidente


Ver. Arselino Tatto
Relator


Ver. Milton Leite
Edir Sales

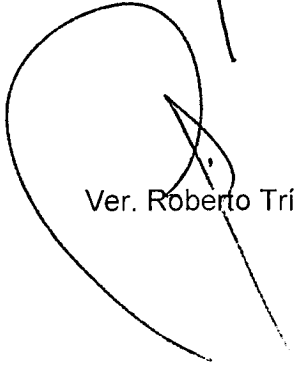

Ver. Gilson Barreto


Ver. Aurélio Miguel

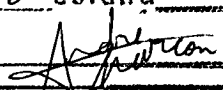

Ver. Floriano Pesaro


Ver. Antonio Donato

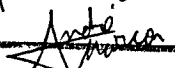

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Roberto Tripoli

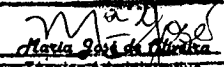
17 - RELCOM
17- 00816/2009

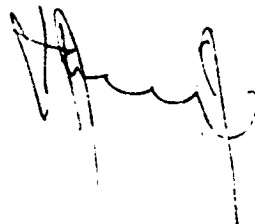
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/08/2009
pagina 98 coluna 2
Conferido: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

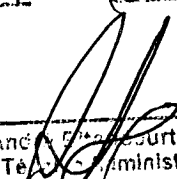
A SGP-21
São Paulo, 27/08/2009


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 28/08/2009
às 12:00 horas.

Técnico Administrativo
RF 10940



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 17 a folha de informação
sob n° 17. 02.01.17


André Luiz de Jesus Lopes
Técnico Administrativo
RF 10.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **17**

do processo nº **76** de **2007** **02** / **01** / **2013** (a)

André Bilencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN: 71319.

13/03/09.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>13/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>10/01/2013</u> Com <u>17</u> folhas. <i>Ubirajara</i>
--

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215